

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 03, sessões  
31 Junho 1997  
PAULO KOBAYASHI Presidente

PROJETO DE LEI N° 363 DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Limeira e Região"

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar, por meio de convênio com a Prefeitura do Município de Limeira, um Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Limeira e Região.

**ARTIGO 2º** - Visa o Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Limeira e Região a assistência médica ao acidentado do trabalho e ao portador de doença profissional e do trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.

**ARTIGO 3º** - O Centro de Referência deverá ter competência para receber as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT, bem como encaminhá-las de volta ao INSS.

**ARTIGO 4º** - O Centro de Referência poderá ser composto de, no mínimo, quatro áreas:

- I - Ambulatório Médico de Saúde do Trabalhador;
- II - Vigilância Epidemiológica de Saúde do Trabalhador;
- III - Educação e Segurança;
- IV - Vigilância Sanitária;

**ARTIGO 5º** - O convênio referido no artigo 1º poderá prever o aparelhamento do Centro de Referência no que se refere à sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

**ARTIGO 6º** - A gestão do Centro de Referência poderá contar com a participação da comunidade na forma a ser prevista em lei.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. N.º 01  
PROC. 6001

**JUSTIFICATIVA**

Se a Saúde Pública, genericamente falando, já é desprovida das condições essenciais para sua perfeita aplicação, do geral para o particular, a saúde do trabalhador, a saúde daquele que é dotado da força de trabalho, ainda é muito mais negligenciada, o que configura um absurdo e clara contradição das concepções econômicas vigentes, uma vez que não priorizam as condições físicas do patrimônio humano.

É só raciocinar em cima da constatação: em cada hora trabalhada, quase 500 trabalhadores sofrem acidentes, sendo que grande parte deles fica inválida, quando não morre. Enquanto isso, o esforço repetitivo acaba por causar um crescimento desmesurado no número de lesões, em função da insaciável sede de lucro a que está relegado o processo produtivo sob o jugo hegemônico da ideologia reinante.

Dessa forma, a região do município de Limeira, compreendendo várias cidades em órbita de um importante pólo agro-industrial do País, e contando com um enorme número de trabalhadores, não possui um referencial para acompanhamento da saúde do trabalhador radicado na localidade. Por isso que o presente projeto, se aprovado e colocado em prática, vem contribuir como medida imprescindível na regionalização do acompanhamento em saúde que a sociedade requer, minimizando os efeitos gerais ao se constituir em mais uma região atendida, tanto em matéria de prevenção, quanto na assistência direta e fiscalização, seja pela colaboração de empresas engajadas, dos próprios trabalhadores pelas respectivas representações coletivas, seja por parte das prefeituras e pelo Governo do Estado.

É assim que, pelo exposto, apresentamos aos nossos dignos pares os dispositivos do presente projeto de lei para que, com a urgência merecida, seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em   /  /  

Deputado José Pivatto

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
# assinaturas  
SSG 3016/1997

Conferente

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
6001 de 01/10/97  
Autuado c/ 01 fôlhas  
Ass.

26 JUN 14 01 51 014763

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 01-02-97



As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Relações do Trabalho  
 III) Finanças e Orçamentos

07 agosto 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 08/08/97  
 ERQJ  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 11/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Valor em: Waldir Cartola  
 prazo para devolução: 03 dias  
 13/08/97  
 Presidente

JUNTA DA  
 Regue junta: Daniel do  
 Diretor CGT  
 02 a partir  
 03  
 20/08/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO